

# XXIX Simpósio da ABCE

## Subvenções para Investimento

- STJ no Tema 1.182 e seus potenciais reflexos na contabilidade tributária para o aproveitamento da não tributação do IRPJ e da CSLL
- Medida Provisória 1.185/23



**Vandr  Pereira**

S cio L der de Tax da PwC Brasil  
para o Setor de Energia

[vandre.pereira@pwc.com](mailto:vandre.pereira@pwc.com)



# Subvenções: Tema 1.182 (Panorama Sintético)

- **Discussão histórica** sobre a tributação das subvenções nas bases tributárias (subvenção para custeio *versus* investimento) – **Breve Conceito e Distinção**
- **Lei Complementar 160** em 2017 com a **equiparação “jurídica”** de todos os benefícios de ICMS como uma subvenção para investimento (**discordância do Fisco**: necessidade de expansão ou implantação de empreendimento e necessidade de reserva em conta de patrimônio líquido – art. 30 da Lei nº 12.973/14)
- Em 2018, STJ define no EREsp 1.517.492 que os **Créditos Presumidos de ICMS não são tributáveis em IRPJ e CSLL** (protegido pelo **Pacto Federativo**, com previsão Constitucional)
- Turmas do STJ divergem sobre o alcance dos demais tipos de incentivos de ICMS (isenção, redução etc) e, em 2023, o tema 1.182 do STJ publica Acórdão em que os demais incentivos de ICMS poderão ser excluídos das bases do IRPJ e da CSLL, desde que observados os requisitos em Lei, não se lhes aplicando o quanto definido na decisão que trata do Crédito Presumido

# Subvenções: Algumas celeumas da decisão do STJ

- **Vinculação ao investimento** ou à expansão do empreendimento (visão do Fisco como obrigatória, *versus* leitura dos contribuintes)
  - 2. *Para a exclusão dos benefícios fiscais relacionados ao ICMS – tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, diferimento, entre outros – da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, não deve ser exigida a demonstração de concessão como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.*
- **Necessidade de reserva** em conta de patrimônio líquido: crédito presumido *versus* demais incentivos
- **Critério de cálculo e contabilização fiscal** para o levantamento dos valores da subvenção com os demais incentivos: isenção, redução de base de cálculo *versus* efeito de recuperação abordado pelo STJ.  
**Benchmarking.**

# Medida Provisória 1.185/2023 (subvenções a partir de 2024\*)

- **Vedada a exclusão** das subvenções nas bases do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS
- Direito a **crédito fiscal de 25%** (até 2028) sobre subvenções específicas, **desde que possua habilitação prévia perante a RFB, e:**
  - (i) seja pessoa jurídica beneficiária de subvenção para investimento; (ii) cujo **ato concessivo seja anterior à data de implantação** ou expansão do empreendimento econômico; (iii) ato concessivo de subvenção **estabeleça, expressamente, as condições e contrapartidas...**
- O crédito será **limitado ao valor da despesa com depreciação/amortização** (periódico) do empreendimento
- Desobrigação de constituir a Reserva no Patrimônio Líquido



**Vandr  Pereira**

S cio L der de Tax da PwC Brasil  
para o Setor de Energia

vandre.pereira@pwc.com

[pwc.com.br](http://pwc.com.br)



Neste documento, “PwC” refere-se   PricewaterhouseCoopers Servi os Corporativos & Recovery Ltda firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, ou conforme o contexto sugerir, ao pr prio network. Cada firma membro da rede PwC constitui uma pessoa jur dica separada e independente. Para mais detalhes acerca do network PwC, acesse: [www.pwc.com/structure](http://www.pwc.com/structure)

  2023 PricewaterhouseCoopers Servi os Corporativos & Recovery Ltda. Todos os direitos reservados.